

**ATA DA 86ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**1ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**  
**(Reunião por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito).**

1 **Horário:** 13h33min – Reunião realizada por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito.  
2 Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela pela saúde e  
3 o bem-estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas famílias e  
4 comunidade em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19, doença  
5 causada pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-COV-2). **Membros presentes:** os (as)  
6 Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina  
7 **Arilson Brito do Nascimento, Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro efetivo); **Elvo**  
8 **Cenci** (Conselheiro efetivo); **Valdson Guardiano** (Conselheiro efetivo); **Gaspar Pereira**  
9 **da Silva** (Conselheiro efetivo); **Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente);  
10 **José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Suplente); **Luciana Formiga Rodolfo**  
11 **Vasconcelos** (Conselheiro Suplente); **Kátia Bolina Carrião e Eduardo Batista**  
12 (Conselheiro Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Roberto Estevão**  
13 **Ribeiro de Castro** (Conselheiro efetivo); **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro efetivo)  
14 **e Robson Santos Cândido** (Conselheiro Suplente). **Justificativa de ausência:** Na  
15 forma regimental, justificaram a ausência: Contador (as) **Ana Kissa de Moraes**  
16 **Cambraia Moura**(Conselheiro efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheiro  
17 efetivo); **Diana Vaz de Lins**(Conselheiro Suplente); **José Juvenal Vieira Júnior**  
18 (Conselheiro Suplente) e **Fernando César Guarany** (Conselheiro Suplente). **Outras**  
19 **presenças:** Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o fiscal  
20 contador **Luiz Arthur Ost Alencar**, Estagiária da Seção Operacional **Bárbara Evelyn**  
21 **Araújo Barros. I - Ordem do dia:** Foi iniciada a reunião com uma apresentação ministrada  
22 pela Chefe da Seção Operacional Maria Eliete e pelo Fiscal Luiz Arthur, quanto às  
23 Resoluções CFC 1603/2020 e 1589/2020, além um breve resumo sobre a fiscalização  
24 eletrônica. O Conselheiro **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro efetivo) pediu licença  
25 para ausentar-se da sala, tendo em vista compromisso profissional agendado. Após o  
26 treinamento iniciou os assuntos a serem aprovados. **Ordem do dia:** colocado em votação  
27 como serão as reuniões da câmara de Ética e Disciplina, por videoconferência ou  
28 presencial. Aprovado por unanimidade as reuniões serão videoconferência. **Julgamento de**  
29 **Processo:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**  
30 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que ele  
31 fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo**  
32 **administrativo de fiscalização n.º: 2021/000032–U** - Instaurado por infração a alínea "c"  
33 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC  
34 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de  
35 Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos Pelo Ofício nº  
36 830/2020 CFC- Direx sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme  
37 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação  
38 profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento  
39 Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi  
40 cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 12/11/2019, quanto ao  
41 descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que não  
42 apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer** da  
43 aplicação da penalidade de **Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e**  
44 **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da  
45 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57,  
46 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a primariedade e a  
47 revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração devido a não  
48 comprovação do cumprimento da educação continuada e por não atender os motivos  
49 comprovadamente justificados conforme a norma NBC PG 12. Aprovado por

**ATA DA 86ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E  
DISCIPLINA - 1ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA  
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

50 unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000012-U** -  
51 Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas  
52 "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC  
53 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação  
54 Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 797/2020  
55 CFC-Direx, sobre a análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme  
56 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação  
57 profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento  
58 Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi  
59 cientificado, por meio do edital CFC n.º 1 publicado em 13/07/2018, quanto ao  
60 descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que não  
61 apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória.  
62 **Parecer** da aplicação da penalidade de **Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
63 **reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
64 art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56  
65 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC n.º 1.605/20, tendo em vista a  
66 primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração devido a  
67 não comprovação do cumprimento da educação continuada e por não atender os motivos  
68 comprovadamente justificados conforme a norma NBC PG 12. Aprovado por  
69 unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000340-U** -  
70 Instaurado por infrações: **I)** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
71 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Deixar de apresentar prova de contratação  
72 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
73 técnica perante clientes ou o empregados que identificamos por meio da Notificação  
74 2019/000484. **II)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
75 (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
76 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
77 transcrever nos livros contábeis (2018) obrigatórios que identificamos por meio da  
78 Notificação 2019/000484. **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de: Para  
79 Infração I - de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 10/20  
80 avos no valor de R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos),  
81 totalizando R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e  
82 Penalidade Ética e para Infração II - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
83 acrescido de 10/20 avos no valor de R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e  
84 cinquenta centavos), totalizando R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e  
85 cinquenta centavos) e Penalidade Ética, **totalizando para as 02 (duas) infrações, as**  
86 **penalidades de multa no valor total de 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais) e**  
87 **Penalidade ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
88 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art.  
89 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19, tendo em vista o disposto na  
90 Resolução CFC 1.614/2021, que dispõe sobre as regras de transição relacionadas à  
91 vigência da Resolução CFC 1.603/2020. Tendo em vista a primariedade e a revelia da  
92 autuada e que está satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade.  
93 O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento**  
94 concedeu a palavra ao Conselheiro **Elvo Cenci** para que ele fizesse a leitura dos  
95 pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de**  
96 **fiscalização n.º: 2020/000048-U** - Instaurado por infrações: **I)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC  
97 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC  
98 987/03, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim  
99 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 07 clientes ou

**ATA DA 86ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E  
DISCIPLINA - 1ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA  
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

100 os empregadores que identificamos por meio da Notificação 2019/000514 que não foi  
101 atendida. **II)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC  
102 PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
103 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
104 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 07 empresas que identificamos por meio  
105 da Notificação 2019/000514. **Parecer** no sentido de **Arquivamento** do presente processo,  
106 Considerando a primariedade da autuada, entendo estar satisfatoriamente comprovada à  
107 regularização, tendo em vista que a profissional apresentou os documentos que sanaram a  
108 infração; Considerando ainda o disposto no artigo 4º da Resolução CFC 1.614/2021, que  
109 aprovou as regras de transição relacionadas à vigência da Resolução CFC 1.603/2020, que  
110 dispõe sobre os procedimentos processuais de fiscalização. Aprovado por unanimidade. O  
111 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento**  
112 concedeu a palavra ao Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que ele fizesse a  
113 leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo**  
114 **de fiscalização n.º: 2020/000027–U** - Instaurado por infrações: **I)** Profissionais: Art. 12 do  
115 DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 21 e 24, incisos I  
116 e II, da Res. CFC 1370/11 c/c art. 1º, parágrafo único; art. 2º, parágrafo único, e com art. 3º  
117 incisos I e II da Res. CFC 1.554/18. Exercer a profissão mantida sob a forma não  
118 autorizada, sem o necessário registro no CRCDF, o que identificamos por meio da denúncia  
119 n.º 2019/000398, após ter sido realizada uma diligência in loco e ter sido oficiado através do  
120 Ofício n.º 0548/2019 CRCDF-Fisc **II)** Profissionais: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46,  
121 c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24, incisos I e III e 27 da Res. CFC  
122 1370/11. Exercer a profissão respondendo pela parte técnica da Organização, que funciona  
123 sem o devido registro cadastral o que identificamos por meio da denúncia n.º 2019/000398,  
124 após ter sido realizada uma diligência in loco e ter sido oficiado através do Ofício n.º  
125 0548/2019 CRCDF-Fisc. **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de: Para  
126 Infração I - de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Penalidade ética e  
127 para Infração II - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Penalidade ética,  
128 **totalizando para as 02 (duas) infrações, as penalidades de multa no valor total de**  
129 **1.006,00 (um mil e seis reais) e Penalidade ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27  
130 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II da  
131 Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19,  
132 tendo em vista o disposto na Resolução CFC 1.614/2021, que dispõe sobre as regras de  
133 transição relacionadas à vigência da Resolução CFC 1.603/2020. Tendo em vista a  
134 primariedade e a revelia da autuada e que está satisfatoriamente caracterizada a infração.  
135 Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização n.º:**  
136 **2021/000070–U** - Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
137 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). Reter abusivamente livros e/ou documentos do  
138 cliente que identificamos por meio da Denúncia 2019/001745, na qual foi anexado o contrato  
139 de prestação de serviço. **Parecer** no sentido de **arquivamento** do processo, por não haver  
140 infringido a Alínea 'c' do artigo 27 do DL 9295/46, c/com Item 5 alíneas 'i' e 'l' do CEPC  
141 (NBC PG 01), ainda pela falta de sustentação da denúncia, ante a comprovação documental  
142 que demonstra claramente a isenção do denunciado perante os fatos ocorridos, não  
143 podendo o mesmo ser responsabilizado por empresa de terceiros, e sua empresa vendida  
144 não faz parte da denúncia apresentado neste Conselho, desta forma, sugiro aos pares desta  
145 câmara tornar sem efeito o Auto de Infração em pauta, encaminho esse processo para ser  
146 remetido ao departamento de fiscalização para abertura processual em desfavor do  
147 profissional titular competente. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de  
148 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao  
149 Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que ele fizesse a leitura dos pareceres

150 exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º:**  
151 **2021/000066–U-** Instaurado por infrações: **I)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º  
152 e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
153 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica  
154 perante clientes ou os empregadores que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica  
155 – Agendamento nº 6986, após ser devidamente Notificado sob nº 2019/000616, em  
156 12/12/2019. **II)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC  
157 PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de  
158 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios ano base  
159 2018, das Empresas que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica – Agendamento  
160 nº 6986, após ser devidamente Notificado sob nº 2019/000616, em 12/12/2019. **Parecer** no  
161 sentido de aplicação das penalidades de: Para Infração I - de Multa no valor de R\$ 503,00  
162 (quinhentos e três reais) acrescido de 4/10 avos no valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais  
163 e vinte centavos), totalizando R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e  
164 Penalidade Ética e para Infração II - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)  
165 acrescido de 4/10 avos no valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos),  
166 totalizando R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e Penalidade Ética,  
167 **totalizando para as 02 (duas) infrações, as penalidades de multa no valor total de**  
168 **1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e Penalidade Ética,**  
169 previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20, alínea "a", do CEPC (NBC  
170 PG 01), e c/c com o Art. 56 e art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com a  
171 Resolução CFC nº 1.605/2020, Tendo em vista a primariedade e a revelia da atuada e que  
172 está satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo**  
173 **administrativo de fiscalização n.º: 2021/000068–U -** Instaurado por infrações: **I)** Alínea  
174 "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). Reter  
175 abusivamente livros e/ou documentos do cliente que identificamos por meio da denúncia  
176 2020/000707. **II)** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea  
177 "a" do CEPC (NBC PG 01) . Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
178 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da  
179 Denúncia 2020/000707. **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de: **Para**  
180 **Infração I Multa de uma Anuidade no valor de R\$ 503,00 ,(Quinhentos e três reais )**  
181 **e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item  
182 20, alínea "a", do CEPC ( NBC PG 01), e c/c com o Art. 56 e art. 57 da Resolução CFC  
183 nº 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.605/2020, a primariedade e a revelia da  
184 atuada e que está satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por  
185 unanimidade. **Para Infração II voto pelo arquivamento,** uma vez que as provas  
186 juntadas ao processo não são suficientes, para comprovar que a atuada, deixou de  
187 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais  
188 foi contratado. Tendo em vista a primariedade e a revelia da atuada e que está  
189 satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente  
190 de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao  
191 Conselheiro **Roberto Estevão de Castro** para que ele fizesse a leitura dos pareceres  
192 exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º:**  
193 **2020/000039–U -** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com  
194 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da  
195 Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º  
196 1.555/2018. Responder pela Organização Contábil em condições irregulares perante o  
197 CRCDF, sem averbação de alteração contratual, o que identificamos por meio da Certidão  
198 Simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, conforme expressa a  
199 Notificação nº 2018/000109, de 16/03/2018. **Parecer** no sentido de **Arquivamento** do

**ATA DA 86ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E  
DISCIPLINA - 1ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA  
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

200 presente processo, considerando que a empresa encontra-se com CNPJ baixado na  
201 Receita Federal do Brasil e que não existe como comprovar que o autuado ficou sabendo  
202 das pendências. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização**  
203 **n.º: 2017/000343-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
204 9.295/46, c/c com art. 3º, inciso VI do CEPC c/c arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
205 1370/11, c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.494/15. Assumir a responsabilidade técnica  
206 mantendo e integrando sociedade contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que  
207 identificamos por meio da Notificação 2016/000329. **Parecer** no sentido de aplicação das  
208 penalidades de **Multa de cinco Anuidades no valor de R\$ 2.420,00, (Dois mil**  
209 **quatrocentos e vinte reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27  
210 do DL 9.295/46, c/c item 20, alínea "a" "a", do CEPC ( NBC PG 01) , e c/c com o Art. 56 e  
211 art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.514/2016,  
212 reincidência genérica e a revelia da autuada e que está satisfatoriamente caracterizada a  
213 infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina  
214 **Arilson Brito do Nascimento** transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro **Valdson**  
215 **Guardiano** para que ele mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados do processo em  
216 seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000046-U** - Instaurado  
217 por infração Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27  
218 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Responder pela  
219 organização em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio de  
220 solicitação de alteração na JCDF apresentada no CRCDF com protocolo 2018/0001906.  
221 **Parecer** no sentido de **Arquivamento** do presente processo, considerando a primariedade  
222 da autuada, entendo estar satisfatoriamente comprovada a regularização da infração,  
223 conforme inciso I do artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Aprovado por  
224 unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às  
225 dezesseis horas e cinco minutos. Eu, Luiz Arthur Ost Alencar Fiscal Contador, lavrei a  
226 presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-presidente e  
227 Conselheiros presentes. Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2022. Visto:

**Arilson Brito do Nascimento**

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

**Daniel Chaves Fernandes**  
Conselheiro

**Elvo Cenci**  
Conselheiro

**Valdson Guardiano**  
Conselheiro

**Gaspar Pereira da Silva**  
Conselheiro

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro**  
Conselheiro

**Geraldo Lucimar Ribeiro**  
Conselheiro

**Thiago Almeida Fernandes**  
Conselheiro

**José Carlos Alves de Barros**  
Conselheiro

**Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**  
Conselheira

**Kátia Bolina Carrião**  
Conselheira

**Eduardo Batista**  
Conselheiro

**Robson Santos Cândido**  
Conselheiro